

Processo n.: @RLI 19/00513452

Assunto: Inspeção para verificação da ausência de remessa da Prestação de Contas - IN n. TC 020/2015

Responsável: Rafael Felipe Jansen

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 71/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DEC n. 070/2019 e considerar regular o envio da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018 por parte da Companhia de Urbanização de Blumenau – URB -, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC n. 070/2019**, ao Sr. Rafael Felipe Jansen, Diretor-Presidente/Liquidante da URB, e ao controle interno e assessoria jurídica daquela Companhia.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC